

O SAAE está com a campanha "Fique Legal com a Água" para reduzir inadimplência e oferece uma grande oportunidade para os usuários que estão em dívida com a autarquia. A campanha facilita ao consumidor em atraso, regularizar seus débitos e evitar o corte do fornecimento, garantindo assim a segurança do seu abastecimento neste verão/2004. De acordo com a proposta, o valor final da dívida do usuário poderá ser pago em até 72 parcelas. Quem optar pelo parcelamento em 24 vezes pagará seu débito sem juros. As demais condições são as seguintes: Para pagar em 48 meses, os juros serão de 0,5% e, em 72 parcelas, a dívida será acrescida de 1%.

Os cálculos estão sendo feitos pelo mesmo índice da prefeitura, que é o IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo". Para requerer o financiamento o usuário deverá procurar o SAAE, que fica na Avenida Lucas Evangelista, nº 643, Aterrado. O funcionamento é das 8h às 17h30min.



A Casa do Papai Noel na Praça Brasil, Vila Santa Cecília, ficará aberta diariamente, das 10 h da manhã até as 22 horas, até o dia 24 de dezembro, Natal. Durante todos esses dias, as crianças até 10 anos de idade vão ganhar presentes na visita à Casa do Papai Noel. Um cadastro será feito no local. Cada criança terá direito a um presente. A Casa foi construída numa área de 500 m<sup>2</sup>, tem uma Boa Gigante, jardim, e Fábrica de Brinquedos.

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO IX - R\$ 0,30 - Nº 524

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

11 DE DEZEMBRO DE 2003

## Obras - Do orçamento para a população

O Governo Municipal continua trabalhando com seriedade, apesar das dificuldades de recursos, para concluir obras importantes para a população de Volta Redonda, aprovadas no Orçamento Participativo. Confira alguns desses investimentos em andamento.



*Obras de drenagem de águas pluviais na Avenida Sérgio Braga, Ponte Alta e ruas do bairro Conforto. O fim das inundações naquele trecho era uma reivindicação de 40 anos pelos moradores que está chegando ao fim.*



*Canalização do Córrego União. Obra preventiva contra inundações.*



*Posto Avançado da Guarda Municipal na Praça Brasil, que vai operar com o apoio da Polícia Militar e uma central de câmeras de vigilância, tornando a segurança mais eficiente no centro*

**Antônio Francisco Neto**  
Prefeito Municipal  
**Sueli das Graças Alves Pinto**  
Vice-Prefeita  
Diretora-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar  
**Carlos Macedo da Costa**  
Secretário Municipal de Governo  
**Eudis Furtado**  
Secretário Municipal de Administração  
**Lincoln Botelho da Cunha**  
Secretário Municipal de Planejamento  
**Fernando Antônio Rodrigues de Almeida**  
Secretário Municipal de Fazenda  
**Analice Silva Martins**  
Secretária Municipal de Saúde  
**Emiliana Marcondes S. Casagrande**  
Secretaria Municipal de Educação  
**Moacir Carvalho de Castro Filho**  
Secretário Municipal de Cultura  
**Rosemari Machado Vilela**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
**José Jerônimo Teles Filho**  
Secretário Municipal de Obras  
**Marco Antônio dos Reis**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
**Isidório Ribeiro**  
Secretário Municipal de Ação Comunitária  
**Hudson Rodrigues de Oliveira**  
Procurador Geral do Município  
**Luiz Carlos Rodrigues**  
Coordenador de Defesa do Meio Ambiente  
**Almir de Souza Rodrigues**  
Diretor - Presidente da Cohab/VR  
**Paulo César Lopes Netto**  
Presidente da EPD/VR  
**José Américo de Almeida Bitencourt**  
Presidente da FEVRE  
**Maria Aparecida Paraiso Alves**  
Presidente da Fundação Beatriz Gama  
**João Streva Filho**  
Diretor-Presidente do Fundo Comunitário  
**Sebastião Faria de Souza**  
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano  
Diretor-Presidente da Superintendência dos Serviços Rodoviários  
**Munir Rafful**  
Diretor-Geral do Hospital Municipal do Retiro  
**Paulo Cezar de Souza**  
Diretor-Executivo do SAAE/VR  
**Ricardo Ballarini**  
Assessor de Comunicação Social  
**Antônio Costa Cardoso**  
Assessor de Indústria, Comércio, Turismo e Tecnologia

## EXPEDIENTE

### Jornal Volta Redonda em Destaque

Órgão Oficial do Município de Volta Redonda  
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

**Responsável:** Assessoria de Comunicação Social  
da PMVR

**Telefone:** (24) 3346-4952 - **Fax:** 3346-4954

**Organização dos atos oficiais:**  
Marta de Castro

**Impresso:** Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



## Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

### Gabinete do Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.912

#### EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1896 DE 16 DE JULHO DE 1984 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal 1896 de 16 de julho de 1984 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O Art. 31 e seus §§ 1º e 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 31 -** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, neste Município, mesmo que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**§ 1º** - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**§ 2º** - O imposto incide, ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final."

II. Acrescenta Inciso VI ao Art. 32, com a seguinte redação:

**"Art. 32 - .....**

VI - Da denominação dada ao serviço."

III. Acrescenta Inciso IV ao Art. 35, com a seguinte redação:

**"Art. 35 - .....**

IV - Os serviços prestados pelos seguintes profissionais: alfaiate, amolador, artesão, barbeiro, bombeiro hidráulico, bordadeira, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, copeiro, corretor de imóveis, costureira, cozinheira, cutedeiro, datilógrafo, decorador, digitador, doceira, eletricista, embalador, empacotador, encadernador, entalhador, estucador, faxineira, fotógrafo, funileiro, garçom, gasista, gravador, jardineiro, lanterneiro, lavadeira, lavador, manicure, marceneiro, massagista, mecânico, motorista, músico, passadeira, pedicure, pedreiro, pintor, relojoeiro, sapateiro, serralleiro, soldador, taxidermista, torneiro mecânico, vendedor, vidraceiro, vigia e vitrinista.

IV. O Art. 36 passa a vigorar com três incisos e parágrafo único com as seguintes redações:

**"Art. 36 - .....**

I. As exportações de serviços para o exterior;  
II. A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou do conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes delegados;  
III. O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições

financeiras."

**Parágrafo Único** - Não se enquadram no disposto no Inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

V. O Art. 38 passa a vigorar com quatro incisos, e dois parágrafos, com as seguintes redações:

**"Art. 38 - .....**

- I. Quando o serviço for prestado por estabelecimento situado em seu território;
- II. Quando na falta de estabelecimento houver domicílio do prestador em seu território;
- III. No caso dos serviços de exploração de rodovia subitem 22.01 da lista anexa;
- IV. Quando se tratar dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa em razão da extensão da rodovia, ferrovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza e de número de postes existentes neste município.

**§ 1º** - Nas hipóteses previstas na relação abaixo o imposto será devido no local:

a) do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do Art. 31 desta Lei;

b) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

c) da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;

d) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

e) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

f) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

g) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

h) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

i) do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

j) do florestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

k) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

l) da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

m) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

n) dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

o) do armazenamento, depósito, carga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

p) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;

q) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

r) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

s) da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

t) do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, fer-

roviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

**§ 2º** - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviço de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, canteiro de obras ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas."

VI. Dá nova redação ao Inciso III do Art. 40 e acrescenta Incisos VII e VIII com as seguintes redações:

**"Art. 40 - .....**

III - Supermercados, mercados, "shopping center", instituições financeiras, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, condomínios e hospitais.

VII - O tomador intermediário de serviço proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

VIII - A Pessoa Jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.20 da lista de serviços."

VII. O Inciso I do Art. 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 44 - .....**

**I. SERVIÇOS DA LISTA ..... ALÍQUOTA**

Subitens - 7.12, 25.01, 27.01 e 14.05 ..... 2%

Subitens - 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.07, 7.08, 7.11, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19 e 13.05 ..... 3%

Subitens - 1.01 a 1.08, 2.01, 7.20, 13.04, 14.02, 14.06, 14.07, 14.08, 17.01, 17.02, 17.03, 17.09, 17.16, 17.19, 17.20, 28.01 e 32.01 ..... 4%

Demais itens e subitens ..... 5%

VIII. Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 44:

**"Art. 44 - .....**

**Parágrafo Único** - Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.16, 5.01, 5.03, 7.01, 17.01, 17.04, 17.14, 17.19, 17.20 e 30.01, forem prestados por Sociedade Simples cujos sócios tenham a mesma habilitação profissional, que prestem serviços em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, na forma que dispor o regulamento, e o serviço a que se refere o subitem 16.01 quando prestado por cooperativa de profissionais o imposto será calculado na alíquota de 2% (dois por cento) sobre a receita dos serviços prestados."

IX. O Art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 45 -** A base de cálculo do ISS é o preço do serviço."

X. Os §§ 11 e 14 do Art. 45 passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 45 - .....**

**§ 11** - Nos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza e ao número de postes existentes no município.

**§ 14** - No caso do subitem 22.01, a que se refere a lista de serviços anexa, o imposto será calculado sobre a receita total da exploração do serviço e devido na proporção direta da extensão de rodovia explorada neste município.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Parágrafos 8º, 9º, 10, 12, 15 e 16 do Art. 45 e o Art. 47 da Lei 1896/84 em especial a Lei 2956 de 5 de outubro de 1993 e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

**LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 1896 DE 16 DE JULHO DE 1984:**

**1. Serviço de informática e congêneres.**

- 1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02. Programação.
- 1.03. Processamento de Dados e Congêneres.
- 1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06. Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07. Suprimento técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

**2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

- 2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

- 3.01. (VETADO).
- 3.02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

**4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

- 4.01. Medicina e biomedicina.
- 4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04. Instrumentação cirúrgica.
- 4.05. Acupuntura.
- 4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07. Serviços farmacêuticos.
- 4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10. Nutrição.
- 4.11. Obstetrícia.
- 4.12. Odontologia.
- 4.13. Ortóptica.
- 4.14. Prótese sob encomenda.
- 4.15. Psicanálise.
- 4.16. Psicologia.
- 4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

**5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

- 5.01. Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

**6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

- 6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

**7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

- 7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04. Demolição.
- 7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07. Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.
- 7.08. Calafetação.
- 7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

- 7.14. (VETADO).
- 7.15. (VETADO).
- 7.16. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretação, testemunhagem, pescaria, estimação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

**8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

- 8.01. Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

- 9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03. Guias de turismo.

**10. Serviços de intermediação e congêneres.**

- 10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06. Agenciamento marítimo.
- 10.07. Agenciamento de notícias.
- 10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10. Distribuição de bens de terceiros.

**11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

- 11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, ar-

rumação e guarda de bens de qualquer espécie.

**12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

- 12.01. Espetáculos teatrais.
- 12.02. Exibições cinematográficas.
- 12.03. Espetáculos circenses.
- 12.04. Programas de auditório.
- 12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10. Corridas e competições de animais.
- 12.11. Competições esportivas de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12. Execução de música.
- 12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

**13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

- 13.01. (VETADO).
- 13.02. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04. Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

**14. Serviços relativos a bens de terceiros.**

- 14.01. Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02. Assistência técnica.
- 14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07. Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avimento.
- 14.10. Tinturaria e lavanderia.
- 14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12. Funilaria e lanternagem.
- 14.13. Carpintaria e serraria.

**15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem**

**de direito.**

- 15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia..
- 15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11. Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou proce-



junho de 1993.

**Artigo 3º-** O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município dotação suficiente para o cumprimento da contrapartida do Município prevista no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 4º-** O Poder Executivo poderá baixar os atos próprios para regulamentação desta Lei.

**Artigo 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.847

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64,

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa de Encargos com Pessoal - Pensões, no EGM, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.14.04.122.0158.2.071	31900300.00	314.050	R\$ 600.000,00

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e calculados conforme exemplificado no Parágrafo 3º do mesmo Artigo do Diploma Legal citado acima.

**Artigo 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 28 de novembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.848

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.804, de 26 de dezembro de 2002,

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa Verdurão da Cidadania - Material de Consumo, no Banco da Cidadania, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.70.08.244.0029.2.007	33903000.00	370.100	R\$ 35.000,00

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial dos Programas Cidadania é Aqui - Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, Programa Verdurão da Cidadania - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física, Programa de Manutenção e Operacionalização do Banco - Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica e Programa Cinema na Rua - Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física, no Banco da Cidadania, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
-----------	----------------	--------	-------

3.70.08.244.0029.1.002	33903000.00	370.040	R\$ 5.000,00
3.70.08.244.0029.1.002	33903600.00	370.060	R\$ 2.000,00
3.70.08.244.0029.1.002	33903900.00	370.080	R\$ 5.000,00
3.70.08.244.0029.2.007	33903600.00	370.120	R\$ 3.000,00
3.70.08.244.0065.2.001	33903000.00	370.140	R\$ 5.000,00
3.70.08.244.0065.2.001	33903900.00	370.160	R\$ 5.000,00
3.70.13.392.0098.1.003	33903000.00	370.200	R\$ 5.000,00
3.70.13.392.0098.1.003	33903600.00	370.210	R\$ 5.000,00
		TOTAL	R\$ 35.000,00

**Artigo 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 28 de novembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.850

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64,

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa de Contribuições para o PASEP - obrigações tributárias e contributivas, na SMF, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.03.04.123.0158.2.014	33904700.00	303.070	R\$ 200.000,00

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e calculados conforme exemplificado no Parágrafo 3º do mesmo Artigo do Diploma Legal citado acima.

**Artigo 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 28 de novembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.851

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64,

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com os Programas de Manutenção e Operacionalização da SMO - Material de Consumo, na SMO e Encargos com Pessoal - Outros Benefícios Assistenciais, no EGM, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.05.04.122.0156.2.152	33903000.00	305.090	R\$ 50.000,00
3.14.04.122.0158.2.071	33900800.00	314.020	R\$ 20.000,00
		TOTAL	R\$ 70.000,00

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e calculados conforme exemplificado no Parágrafo 3º do mesmo Artigo do Diploma Legal citado acima.

**Artigo 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 28 de novembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.853

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64,

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º-** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios vigente, visando atender a despesa com o Programa Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental - Obrigações Patronais, na SME, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
3.06.12.361.0156.2.107	31901300.36	306.540	R\$ 100.000,00

**Artigo 2º-** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e calculados conforme exemplificado no Parágrafo 3º do mesmo Artigo do Diploma Legal citado acima.

**Artigo 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 28 de novembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.854

Retifica, em parte mínima, o Decreto nº 9.011 de 20 de setembro de 2001.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º -** Fica retificada, através do presente Decreto, a descrição do **LOTE 12 DA QUADRA 9** situado no Bairro Bel Monte, apresentando as seguintes características e confrontações:

**"LOTE Nº "DOZE" DA QUADRA "NOVE";** medindo 10,00m (dez metros) de frente e fundos, por 20,00m (vinte metros) de ambos os lados, confrontando na frente com a Rua Oito; fundos com os lotes nºs 9 e 11; lado direito com o lote nº 14 e do lado esquerdo com o lote nº 10; a área acima descrita possui uma superfície de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados)."

**Artigo 2º -** Ficam mantidas integralmente as demais disposições do Decreto nº 9.011, de 20 de setembro de 2001.

**Artigo 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 05 de dezembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 9.855

Aprova o projeto de Conjunto Habitacional de Interesse Social, no bairro São Luiz, denominado **VILA DA CIDADANIA VI**.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que prevê o artigo

22, combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.413/76,

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º**- Fica aprovado o Projeto de Conjunto Habitacional de Interesse Social denominado Vila da Cidadania VI, no bairro São Luiz, neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com 22.752,37m<sup>2</sup>, dos quais 18.680,09m<sup>2</sup> passarão a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, objeto do processo administrativo/SMP nº 0781/2003.

**Artigo 2º**- Este Decreto se destina unicamente a inscrever o projeto do Conjunto Habitacional de Interesse Social denominado Vila da Cidadania VI no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.

**Artigo 3º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 09 de dezembro de 2003.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**

Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal de Administração

#### TERMO DE APOSTILA

Referência Portaria nº 106/2003 - SMA

**EDINA ALVARENGA DE CASTRO**

matrícula 079.146

#### - Onde se lê:

- Artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso 1º, letra "a e b" e inciso II.

#### - Passa-se a ler:

- Artigo 40, inciso III, e § 3º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 3º, § 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2003.

**CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO**

Chefe de Gabinete/SMA

#### TERMO DE APOSTILA

Referência Portaria nº 322/2003 - SMA

**PETRINA MARIA DA SILVA**

#### - Onde se lê:

- PETRINA MARIA DA SILVA e JAIRO FERNANDO SILVA.

#### - Passa-se a ler:

- PETRINA MARIA DA SILVA , JAIRO FERNANDO SILVA , PAULO SERGIO DA SILVA espoa e filhos do ex-servidor AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2003.

**CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO**

Chefe de Gabinete/SMA

#### TERMO DE APOSTILA

Referência Portaria nº 356/2003 - SMA

**FATIMA REGINA MARCOLINA**

#### - Onde se lê:

- Fátima Regina Marcolina e Diego Marcolina de Souza

#### - Passa-se a ler:

- Fátima Regina Marcolina, Diego Marcolina de Souza, Tiago Marcolino de Souza

Volta Redonda, 14 de novembro de 2003.

**CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO**

Chefe de Gabinete/SMA

#### TERMO DE APOSTILA

Referência Portaria nº 538/99 - SMA

**MARLY MENDES DO NASCIMENTO**, matrícula 109.487, ocupante do cargo de Docente I, nível GMC, 13ª referência.

Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha 17 do presente processo.

#### - Onde se lê:

- 7,5% de Gratificação por Regência de Turma - Artigos 42 e 43 da Lei Municipal nº 3250/95.

#### - Passa-se a ler:

- 7,5% de Gratificação de Nível Superior - Artigo 124, inciso II, § 1º e 129 da Lei Municipal nº 1931/84.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2003.

**CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO**

Chefe de Gabinete/SMA

#### TERMO DE APOSTILA

Referência Portaria nº 223/03 - SMA

**MARIA AUGUSTA DA CRUZ**, matrícula 058.963, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, nível ASA - IV, 6ª referência .

Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha 26 do presente processo.

#### - Onde se lê:

- Refixar.

#### - Passa-se a ler:

- Fixar.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2003.

**CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO**

Chefe de Gabinete/SMA

#### TERMO DE APOSTILA

Referência Portaria nº 474/2002 - SMA

**LUCIANA DA SILVA**, tutora dos menores Daniele dos Santos, Leonardo dos Santos e Fábio dos Santos filhos do ex-servidor José dos Santos matrícula 047473, aposentado no cargo de Gari, nível GA - 2 - I, 7ª referência.

Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha 26 do presente processo.

#### - Onde se lê:

- consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 02.114/2002.

#### - Passa-se a ler:

- Ficando fixados os proventos, conforme o Processo Administrativo nº 02.114/2002.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2003.

**CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO**

Chefe de Gabinete/SMA

#### TERMO DE APOSTILA

Referência Portaria nº 170/2002 - SMA

**MARIA JOSÉ AMORIM DE SOUZA**, Dayana de Souza Amorim e Jeniffer Christiny de Souza, respectivamente esposa e filhas do ex-servidor Manoel Peixoto de Souza, matrícula 103.926, aposentado no cargo de Serviços Auxiliares - SA - 06, nível 61, 16ª referência.

Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha 17 do presente processo.

#### - Onde se lê:

- consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 05.164/02.

#### - Passa-se a ler:

- Ficando fixados os proventos, conforme o Processo Administrativo nº 05.164/02.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2003.

**CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO**

Chefe de Gabinete/SMA

#### TERMO DE APOSTILA

Referência Portaria nº 515/2002 - SMA

**VICTÓRIO BARBOSA FILHO**, cônjuge da ex-funcionária Margarida Ferreira Barbosa, matrícula 104.035, aposentada no cargo de Professor do 1º Grau 1ª Fase, nível GM - 1 - I, 13ª referência.

Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha 31 do presente processo.

#### - Onde se lê:

- consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 10.071/2002.

#### - Passa-se a ler:

- Ficando fixados os proventos, conforme o Processo Administrativo nº 10.071/2002.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2003.

**CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO**

Chefe de Gabinete/SMA

#### TERMO DE APOSTILA

Referência Portaria nº 167/99 - SMA

**RENATA CARVALHO GONÇALVES**, dependente legal da ex-servidora Maria de Lourdes Carvalho, matrícula 104.680, aposentada no cargo de Agente Administrativo , nível AA - 08 , 17ª referência .

Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha 88 do presente processo.

#### - Onde se lê:

- consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 2399/99.

#### - Passa-se a ler:

- Ficando fixados os proventos, conforme o Processo Administrativo nº 2399/99.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2003.

**CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO**

Chefe de Gabinete/SMA

#### TERMO DE APOSTILA

Referência Portaria nº 493/2002 - SMA

**ROSIMAR DE OLIVEIRA LEMOS**, Heverton Oliveira Lemos e Juliana de Oliveira Lemos, respectivamente esposa e filhos do ex-servidor Haroldo Lemos, matrícula 059.960, aposentado no cargo de Guarda Municipal, nível GO - 4 - A - I, 7ª referência.

Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha 12 do presente processo.

#### - Onde se lê:

- consoante ainda com o apurado no Processo Administr-

trativo n.º 14.394/2002.

**- Passa-se a ler:**

- Ficando fixados os proventos, conforme o Processo Administrativo n.º 14.394/2002.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2003.

**CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO**  
Chefe de Gabinete/SMA

## Secretaria Municipal de Fazenda

### DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

01 - RECTE: CONMEDH - CONVÉNIOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - RECURSO: 5300 - ACÓRDÃO: 5427 - REDATORA: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Decorrido o prazo para interposição de recurso previsto no "CAM", falece o direito da recorrente. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

02 - RECTE: SUPERMERCADO SUBLIME DE VOLTA REDONDA - AVANÇO - RECURSO: 5569 - ACÓRDÃO: 5428 - REDATORA: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - HIGIENE PÚBLICA - DA LIMPEZA DOS TERRENOS - AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE. A identificação errônea do infrator, acarreta a nulidade do auto de infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado nulo o auto de infração.

03 - RECTE: CELSO ANTÔNIO LUCAS DE CAMPOS ÁVILA - RECURSO: 5512 - ACÓRDÃO: 5429 - REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Ineficaz se torna o auto de infração quando não atende as normas legais. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado improcedente o auto de infração.

04 - RECTE: NICK DE VOLTA REDONDA INFORMÁTICA LTDA - RECURSO: 5488 - ACÓRDÃO: 5430 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECOLHIMENTO A MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao exigir o ISS recolhido a menor com às cominações legais. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

05 - RECTE: CLAUDIO BRANDÃO - ME - RECURSO: 5473 - ACÓRDÃO: 5431 - REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ESTIMATIVA - NÃO RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR - REFAZIMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Autuação regular ao exigir ISS não recolhido e recolhido a menor com às cominações de lei. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

06 - RECTE: CLUBE UMIUARAMA - RECURSO: 5559 - ACÓRDÃO: 5432 - REDATORA: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: DA POLÍTICA AMBIENTAL - POLUIÇÃO SONORA - LIMITES LEGAIS EXCEDIDOS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Comprovada a infração, prevalece a autuação. CONCLUSÃO: Por maioria, julgado procedente o auto de infração.

07 - RECTE: LACE - LAMEIRA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - RECURSO: 5489 - ACÓRDÃO: 5433 - REDATORA: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - DA POLÍTICA AMBIENTAL - CORTE DE ÁRVORE - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. É defeso a poda de árvores públicas sem autorização formal do órgão municipal competente. CONCLUSÃO: Por maioria, julgado procedente o auto de infração.

08 - RECTE: ALBERTO ISAAC FREITAS - RECURSO: 5522 - ACÓRDÃO: 5434 - REDATORA: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO FISCAL - DEFERIMENTO. Comprovado o pagamento em duplicidade do imposto, é passível de restituição quando atendidas as exigências de lei. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado pelo deferimento ao pedido de restituição do indébito fiscal.

09 - RECTE: CLUBE NÁUTICO RECREATIVO SANTA CECÍ-

LIA - RECURSO: 5561 - ACÓRDÃO: 5435 - REDATORA: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - POLÍTICA AMBIENTAL - DA POLUIÇÃO SONORA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando constatada a emissão de ruído superior ao permitido em lei. CONCLUSÃO: Por maioria, julgado procedente o auto de infração.

10 - RECTE: VALDECI ROSA GALVÃO FRANÇA - RECURSO: 5414 - ACÓRDÃO: 5436 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não pode prosperar o auto de infração que identifica erroneamente o infrator. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado improcedente o auto de infração.

11 - RECTE: MED VALE SAÚDE LTDA - RECURSO: 5469 - ACÓRDÃO: 5437 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Não há como desprezar a evidência da prova consubstanciada em apuração fiscal procedida em consonância com os preceitos legais. CONCLUSÃO: Por maioria, julgado procedente o auto de infração.

12 - RECTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL - RECURSO: 5452 - ACÓRDÃO: 5438 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - REFAZIMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de prova do pagamento do ISS exigido em intimação, torna válida a autuação. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

13 - RECTE: LACE - LAMEIRA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - RECURSO: 5506 - ACÓRDÃO: 5439 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: DAS EDIFICAÇÕES - EXECUÇÃO DE OBRA - LICENÇA PRÉVIA - AUSÊNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a penalidade aplicada pelo exercício de atividade sujeita a licenciamento prévio. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

14 - RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL - RECURSO: 5385 - ACÓRDÃO: 5440 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECOLHIMENTO INSUFICIENTE - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Devido é o tributo não recolhido, após apuração regular pela fiscalização e confessado pelo autuado. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

15 - RECTE: CLEBER DA SILVA - RECURSO: 5524 - ACÓRDÃO: 5441 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de prova do pagamento do ISS exigido em intimação, torna válida a autuação. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

16 - RECTE: VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA - RECURSO: 5487 - ACÓRDÃO: 5442 - REDATORA: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - SUPRESSÃO DE VIAGEM. Legítima a autuação da permissionária que não cumpre com regularidade os horários fixados pelo poder público. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

17 - RECTE: CENTRO ESPÍRITA LUIZ GONZAGA - RECURSO: 5480 - ACÓRDÃO: 5443 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não pode prosperar o auto de infração lavrado contra pessoa jurídica isenta do tributo. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado improcedente o auto de infração.

18 - RECTE: VIA ENGENHARIA S/A - RECURSO: 5453 - ACÓRDÃO: 5444 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULANO GUEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - NÃO RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR - REFAZIMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Autuação regular, ao exigir ISS não recolhido e recolhido a menor com às cominações de lei. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

19 - RECTE: UNIÃO ESPÍRITA ADVERTÊNCIA FRATERNAL - RECURSO: 5509 - ACÓRDÃO: 5445 - REDATOR: EDSON DE OLIVEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não pode prosperar o auto de infração lavrado contra

pessoa jurídica isenta do tributo. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado improcedente o auto de infração.

20 - RECTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - RECURSO: 5548 - ACÓRDÃO: 5446 - REDATOR: WALEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - FALTA DE RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação para exigir o ISS não recolhido. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

21 - RECTE: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA SILVA - RECURSO: 5545 - ACÓRDÃO: 5447 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL - COBRANÇA E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS - PARCELAMENTO - FALTA DE PAGAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Autuação regular ao exigir ISS decorrente de parcelamento não cumprido. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

22 - RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - RECURSO: 5285 - ACÓRDÃO: 5448 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A imunidade, isenção ou não incidência de ISS, não exime o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação municipal. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

23 - RECTE: CADIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - RECURSO: 5527 - ACÓRDÃO: 5449 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: DAS EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO DE MURO - LICENÇA PRÉVIA - AUSÊNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a penalidade aplicada pelo exercício de atividade, sujeita a licenciamento prévio. CONCLUSÃO: Por maioria, julgado procedente o auto de infração.

24 - RECTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - RECURSO: 5551 - ACÓRDÃO: 5450 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LIVRO RISS - REGISTRO OBRIGATÓRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A não escrituração do Livro RISS, constitui infração a legislação tributária municipal. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

25 - RECTE: MANOEL DO ESPÍRITO SANTO MARTINS - RECURSO: 5557 - ACÓRDÃO: 5451 - REDATORA: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - DA HIGIENE PÚBLICA - INTIMAÇÃO - DESCUMPRIMENTO. O não cumprimento de exigência em intimação, constitui infração à legislação de posturas do município. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

26 - RECTE: MEL - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA - RECURSO: 5622 - ACÓRDÃO: 5452 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECOLHIMENTO À MENOR E NÃO RECOLHIMENTO - REFAZIMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Autuação regular ao exigir o imposto não recolhido e recolhido a menor com às cominações de lei. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

27 - RECTE: JORGE VITÓRIO CUSIELO - RECURSO: 5515 - ACÓRDÃO: 5453 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. O não cumprimento as normas de parcelamento, reinstaura o litígio fiscal. CONCLUSÃO: Por maioria, julgado procedente o auto de infração.

28 - RECTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - RECURSO: 5550 - ACÓRDÃO: 5454 - REDATORA: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS - INEXISTÊNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Constatada a falta de nota fiscal, procede a autuação. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

29 - RECTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - RECURSO: 5552 - ACÓRDÃO: 5455 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RECOLHIMENTO INCORRETO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação para exigir ISS recolhido incorretamente. CONCLUSÃO: Por unanimidade, julgado procedente o auto de infração.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2003.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2003

LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2003 (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	355.889,7	355.889,7	44.348,2	12,5	258.553,4	72,6	97.336,3
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	55.586,3	55.586,3	4.932,5	8,9	48.618,9	87,5	6.967,4
Impostos	54.698,5	54.698,5	4.787,6	8,8	47.882,5	87,5	6.816,0
Taxas	887,8	887,8	145,0	16,3	736,4	82,9	151,4
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.001,0	4.001,0	749,5	18,7	3.902,7	97,5	98,3
Contribuições Sociais	4.001,0	4.001,0	749,5	18,7	3.902,7	97,5	98,3
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	13.603,5	13.603,5	1.025,9	7,5	7.255,9	53,3	6.347,6
Receitas Imobiliárias	42,5	42,5	4,7	11,1	66,8	157,2	-24,3
Receitas de Valores Mobiliários	8.689,0	8.689,0	624,4	7,2	5.193,1	59,8	3.495,9
Receitas de Concessões e Permissões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	4.872,0	4.872,0	396,8	8,1	1.996,1	41,0	2.875,9
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	330,0	330,0	140,0	42,4	362,9	110,0	-32,9
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	330,0	330,0	140,0	42,4	362,9	110,0	-32,9
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	36.401,2	36.401,2	4.369,8	12,0	22.375,7	61,5	14.025,5
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	213.302,0	213.302,0	30.037,7	14,1	158.813,5	74,5	54.470,5
Transferências Intergovernamentais	209.201,0	209.201,0	29.447,7	14,1	156.506,8	74,8	52.694,2
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênios	9.001,0	9.001,0	590,1	6,6	2.324,7	25,8	6.676,3
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.665,7	32.665,7	3.092,7	9,5	17.205,9	52,7	15.459,8
Multas e Juros de Mora	4.070,0	4.070,0	581,6	14,3	2.542,8	62,5	1.527,2
Indenizações e Restituições	3.898,5	3.898,5	1.640,5	42,1	8.742,5	224,3	-4.844,0
Receita da Dívida Ativa	23.377,8	23.377,8	577,4	2,5	4.537,3	19,4	18.840,5
Recetas Diversas	1.319,5	1.319,5	293,2	22,2	1.383,5	104,9	-64,0
RECEITAS DE CAPITAL	25.692,4	25.692,4	110,1	0,4	1.227,2	4,8	24.465,2
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	60,0	60,0	0,0	0,0	3,2	5,3	56,8
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	3,2	0,0	-3,2
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.632,4	25.632,4	110,1	0,4	1.224,0	4,8	24.408,4
Transferências Intergovernamentais	4.011,0	4.011,0	0,5	0,0	1.114,4	27,8	2.896,6
Transferências de Instituições Privadas	3,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	3,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0
Transferências de Convênios	21.615,4	21.615,4	109,7	0,5	109,7	0,5	21.505,7
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Remuneração das Disponibilidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recetas de Capital Diversas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL RECEITA BRUTA</b>	381.582,1	381.582,1	44.458,3	11,7	259.780,6	68,1	121.801,5
(-)DEDUÇÃO RECEITA CORRENTE P/ FUNDEF	21.195,0	21.195,0	2.951,0	13,9	15.439,7	72,8	5.755,3
Dedução Co-Parte FPN	2.400,0	2.400,0	310,4	12,9	1.727,2	72,0	672,8
Dedução Co-Parte ICMS Desoneração	600,0	600,0	43,1	7,2	218,4	36,4	381,6
Dedução Co-Parte ICMS	18.000,0	18.000,0	2.570,8	14,3	13.328,4	74,0	4.671,6
Dedução Co-Parte IPI-Exp.	195,0	195,0	26,7	13,7	165,7	85,0	29,3
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	360.387,1	360.387,1	41.507,3	11,5	244.340,9	67,8	116.046,2
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)					520,0		
<b>SUBTOTAL (III + II)</b>	360.387,1	360.387,1	41.507,3	11,5	244.860,9	67,9	115.526,2
<b>DÉFICIT (IV)</b>					0,0		
<b>TOTAL (III+IV)</b>	360.387,1	360.387,1	41.507,3	11,5	244.860,9	67,9	115.526,2

Continua (1/2)

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
DIR. DEPART. DE FINANÇAS E CONTROLE  
CRC/RJ - Contador - 076.480/0-8

PAULO CÉSAR COUTINHO DA SILVA  
Resp. Pelo Controle Interno  
CRC/RJ - Contador- 072.657/0-2

FERNANDO ANTÔNIO R. DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
DIR. DEPART. DE FINANÇAS E CONTROLE  
CRC/RJ - Contador - 076.480/0-8

PAULO CÉSAR COUTINHO DA SILVA  
Resp. Pelo Controle Interno  
CRC/RJ - Contador- 072.657/0-2

FERNANDO ANTÔNIO R. DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2003

LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2003

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (a-e)
			No Bimestre (c)	Até 10/2003 (d)	No Bimestre (e)	Até 10/2003 (f)	
<b>Legislativa</b>	<b>12.013,8</b>	<b>12.013,8</b>	<b>1.773,8</b>	<b>11.120,7</b>	<b>1.696,1</b>	<b>9.897,4</b>	<b>4,1</b>
Ação Legislativa	11.832,8	12.003,8	1.773,8	11.116,2	1.693,6	9.892,9	4,1
Comunicação Social	181,0	10,0	0,0	4,5	2,5	4,5	0,0
<b>Administração</b>	<b>68.407,4</b>	<b>71.847,4</b>	<b>8.924,9</b>	<b>49.303,1</b>	<b>9.445,1</b>	<b>46.197,3</b>	<b>19,3</b>
Planejamento e Orçamento	2.750,0	2.870,0	396,2	2.090,8	394,4	2.081,0	72,5
Administração Geral	58.591,0	61.390,5	7.759,3	41.310,0	8.063,3	39.093,7	16,3
Administração Financeira	4.376,4	5.116,4	528,2	701,1	3.892,4	7,6	1.224,0
Comunicação Social	2.100,0	2.000,0	241,2	1.485,7	280,1	1.089,8	54,5
Assistência Comunitária	500,0	465,0	0,0	215,2	6,2	40,4	0,0
Infra-estrutura Urbana	30,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5
Transporte Rodoviário	60,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Segurança Pública</b>	<b>1.340,0</b>	<b>2.285,0</b>	<b>66,3</b>	<b>498,2</b>	<b>188,6</b>	<b>455,0</b>	<b>0,2</b>
Policlínico	1.290,0	2.235,0	66,6	472,7	188,6	430,5	0,2
Defesa Civil	50,0	50,0	-0,3	25,5	0,0	24,5	0,0
<b>Assistência Social</b>	<b>14.045,3</b>	<b>14.597,3</b>	<b>1.523,9</b>	<b>7.941,4</b>	<b>1.850,2</b>	<b>6.781,9</b>	<b>2,8</b>
Administração Geral	6.720,0	6.706,0	825,0	4.220,5	868,0	3.569,4	1,5
Assistência ao Idoso	266,0	346,0	5,7	130,4	26,5	106,5	0,0
Assistência ao Portador de Deficiência	459,0	479,0	21,9	300,0	42,5	240,0	0,1
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.512,3	4.160,3	569,9	2.310,8	743,7	1.957,2	0,8
Assistência Comunitária	3.088,0	2.906,0	101,4	97,97	169,5	908,8	0,4
<b>Previdência Social</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>0,0</b>	<b>11,2</b>	<b>1,0</b> </		



MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2003

LRF, art 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS						RP NÃO-PROCESSADOS						
	Inscritos		Exercícios Anteriores	2002	Fonte	Canc.	Pagos	Saldo	Inscritos	Fonte	Canc.	Pagos	Saldo
<b>EXECUTIVO</b>													
PREFEITURA VOLTA REDONDA	5.840,0	2.343,3	00	0,0	3.094,0	5.089,3	5.024,3	00	0,0	3.531,5	1.492,8		
	1,1	146,0	04	0,0	146,0	1,1	1.505,2	04	0,0	1.246,0	259,2		
	124,6	43,6	12	0,0	43,6	124,6	1.091,6	12	0,0	567,4	524,2		
	7,8	489,2	15	0,0	489,2	7,8	200,2	15	0,0	191,9	8,3		
INSTITUTO PESQUISA VOLTA	17,6	391,4	00	0,0	7,9	401,1	15,4	00	0,0	13,1	2,3		
SERV AUTONÔMO ÁGUA E ESGOTO V.	-0,1	0,0	00	0,0	-0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	20,8	-20,8		
	0,1	3.061,3	10	0,0	2.946,4	115,0	119,6	10	0,8	97,9	20,9		
SERV AUTÔNOMO HOSPITALAR -	0,0	1.959,3	10	0,0	1.928,6	30,7	0,0	10	0,0	0,0	0,0		
	-941,2	0,0	99	0,0	0,0	-941,2	0,0	99	0,0	0,0	0,0		
SUPERINTENDÊNCIA SERV ROD VOLTA	126,5	35,8	99	0,0	0,0	162,3	0,0	99	0,0	0,0	0,0		
FUNDACAO BEATRIZ GAMA - VOLTA	94,9	306,4	00	0,0	66,0	335,3	10,8	00	0,0	266,6	-255,8		
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VOLTA	0,2	0,0	10	0,0	0,1	0,1	0,0	10	0,0	0,0	0,0		
	0,0	1.642,6	99	0,0	206,1	1.436,5	5,0	99	0,0	5,0	0,0		
FUNDO MUN SAUDE VOLTA REDONDA	1.137,5	0,0	00	0,0	0,0	1.137,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
	0,3	0,0	16	0,0	0,0	0,3	4.929,4	16	0,0	1.936,2	2.993,2		
	-0,3	0,0	99	0,0	0,0	-0,3	587,2	99	0,0	545,7	41,5		
FUNDO COMUNITARIO VOLTA	32,6	0,0	00	0,0	0,0	32,6	4.294,6	00	441,4	3.483,9	369,3		
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL VOLTA	0,0	1,1	00	0,0	1,1	0,0	57,4	00	0,0	57,4	0,0		
	0,0	30,1	99	0,0	30,1	0,0	345,9	99	0,0	345,9	0,0		
FUNDO MUN DESENV V REDONDA-BCO	3,8	41,8	00	0,0	39,1	6,5	0,0	00	0,0	0,0	0,0		
<b>LEGISLATIVO</b>													
CAMARA VOLTA REDONDA	0,0	12,2	00	0,0	10,6	1,6	359,6	00	8,9	341,4	9,3		
<b>TOTAL</b>	6.445,3	10.504,1		0,0	9.008,8	7.940,6	18.546,2		451,1	12.650,7	5.444,4		

Fonte : Secretaria Municipal de Fazenda

Legenda :  
 Fonte de Recursos  
 00 - ORDINÁRIOS  
 04 - ROYALTIES PETRÓLEO  
 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 10 - DIRETAM. ARRECADADO  
 11 - OPERAÇÕES DE CREDITO  
 12 - CONVÉNIOS  
 15 - FUNDEF  
 16 - SUS  
 17 - FNAS  
 18 - FNDE  
 19 - REGIME PRÓPRIO(RPPS)

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
DIR. DEPART. DE FINANÇAS E CONTROLE  
CRC/RJ - Contador - 076.480/0-8

**FERNANDO ANTÔNIO R. DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**PAULO CÉSAR COUTINHO DA SILVA**  
Resp. Pelo Controle Interno  
CRC/RJ - Contador- 072.657/0-2

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2003

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo X

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2003 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	224.019,5	224.019,5	25.240,3	159.397,8	71,15
Receitas de Impostos	77.718,5	77.718,5	5.344,3	51.015,5	65,64
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	146.301,0	146.301,0	19.896,0	108.382,3	74,08
Receita Destinada à Formação do FUNDEF (II)	21.195,0	21.195,0	2.951,0	15.439,7	72,85
Receita de Transferências após Dedução p/ FUNDEF	125.106,0	125.106,0	16.945,0	92.942,6	74,29
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	33.155,0	33.155,0	5.180,4	26.749,5	80,68
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	33.155,0	33.155,0	4.883,6	25.824,1	77,89
Contribuição Social do Salário-Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Receita de Operações de Crédito Destinada à Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,0	0,0	296,8	925,4	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)</b>	235.979,5	235.979,5	27.469,7	170.707,6	72,34
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO</b>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)	23.004,5	25.194,5	2.606,4	11.883,9	47,17
Despesas com ENSINO Fundamental (VII)	22.264,5	24.384,5	2.529,2	11.550,6	47,37
Outras Despesas com ENSINO	740,0	810,0	77,2	333,3	41,15
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	38.216,0	36.576,0	5.594,0	28.442,7	77,76
Pagamento dos Professores do ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	32.200,0	29.970,0	4.494,3	23.276,5	77,67
Outras Despesas no ENSINO FUNDAMENTAL	6.016,0	6.606,0	1.099,7	5.166,2	78,20
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO	3.010,0	1.420,0	357,4	698,9	49,22
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM O ENSINO (X)</b>	64.230,5	63.190,5	8.557,8	41.025,5	64,92
PERDA/GANHO TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI)= (II-IV)				-10.384,4	
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XII)=(VI+VIII+XI)				29.942,2	

## TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS'

MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XII / I)	%
CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88	18,78
MÍNIMO DE <60%> DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [ (VII + VIII + XI) / (I + X) 25,0 ]	74,30

MÍNIMO DE &lt;60%&gt; DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VIII)

§ 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88

81,84

DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL

24,03

DAS RECEITAS CORRESPONDENTES (X / V)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com Saúde, para fins da EC nº 29/00 (VII / VI)

24,03

= Total Ajustado das Despesas com

## Secretaria Municipal de Planejamento

### EDITAL NÚMERO A-E 464/2003

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

**PROPRIETÁRIO:** GILBERTO TORRES (ESPÓLIO)  
**ENDEREÇO:** AV. FRANCISCO C. TORRES, LOTE 5, PINTO DA SERRA  
**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO  
**INFRAÇÃO:** ART. 400 LM 1415/76  
**DATA DA AÇÃO:** 03 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 09:00  
**FASE DA OBRA:** ESCAVAÇÃO PAVIMENTO: TÉRREO  
**AUTO DE EMBARGO:** 7508 SÉRIE A PROCESSO:  
**FISCAL DE OBRAS:** EDMUNDO JOSÉ DE MELLO CARRARO  
**MATRÍCULA:** 053201  
Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

### EDITAL NÚMERO A-E 465/2003

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

**PROPRIETÁRIO:** ALMIR CAMPBELL DA COSTA  
**ENDEREÇO:** RUA "a" LOTE 14, Nº 54 - SÃO SEBASTIÃO  
**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO  
**INFRAÇÃO:** ART. 15 LM 1415/76  
**DATA DA AÇÃO:** 03 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 09:55  
**FASE DA OBRA:** COBERTURA PAVIMENTO: TÉRREO  
**AUTO DE EMBARGO:** 7509 SÉRIE A PROCESSO:  
**FISCAL DE OBRAS:** EDMUNDO JOSÉ DE MELLO CARRARO  
**MATRÍCULA:** 053201  
Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

### EDITAL NÚMERO A-E 466/2003

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

**PROPRIETÁRIO:** BENEDITO DIAS DA CRUZ  
**ENDEREÇO:** RUA: EQUADOR , LOTE 06, Nº.68 - VILA AMERICANA  
**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO  
**INFRAÇÃO:** ART. 15 LM 1411/76  
**DATA DAAÇÃO:** 02 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 10:00  
**FASE DA OBRA:** ALVENARIA PAVIMENTO: TÉRREO  
**AUTO DE EMBARGO:** 7551 SÉRIE A PROCESSO:  
**FISCAL DE OBRAS:** MARIA ELISA BORGES  
**MATRÍCULA:** 0224448  
Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

### EDITAL NÚMERO A-E 467/2003

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

**PROPRIETÁRIO:** ASSEMBLÉIA DE DEUS(ISAÍAS SALGADO PEREIRA)

**ENDEREÇO:** RUA: PITAGÓRAS , Nº. 150, LOTE 5 - RETIRO

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO

**INFRAÇÃO:** ART. 15 LM 1411/76

**DATA DAAÇÃO:** 01 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 08:40

**FASE DA OBRA:** ACABAMENTOS PAVIMENTO: TÉRREO

**AUTO DE EMBARGO:** 7624 SÉRIE A PROCESSO:

**FISCAL DE OBRAS:** JOÃO LUIZ VERDOLIN

**MATRÍCULA:** 084140

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

### EDITAL NÚMERO A-E 468/2003

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

**PROPRIETÁRIO:** SYLVIO PEDRO

**ENDEREÇO:** RUA: 5, Nº.341, LOTE 83, QUADRA "D" - V.BRASÍLIA

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO

**INFRAÇÃO:** ART. 15 LM 1411/76

**DATA DAAÇÃO:** 02 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 09:40

**FASE DA OBRA:** ALVENARIA PAVIMENTO: TÉRREO

**AUTO DE EMBARGO:** 7638 SÉRIE A PROCESSO:

**FISCAL DE OBRAS:** JOÃO LUIZ VERDOLIN

**MATRÍCULA:** 084140

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

### EDITAL NÚMERO A-E 469/2003

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

**PROPRIETÁRIO:** JOSÉ JANUÁRIO DOS SANTOS

**ENDEREÇO:** RUA: DA PEDREIRA, Nº.1404, LOTE 23 - V.BRASÍLIA

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO

**INFRAÇÃO:** ART. 15 LM 1411/76

**DATA DAAÇÃO:** 02 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 09:35

**FASE DA OBRA:** COBERTURA PAVIMENTO: TÉRREO

**AUTO DE EMBARGO:** 7637 SÉRIE A PROCESSO:

**FISCAL DE OBRAS:** JOÃO LUIZ VERDOLIN

**MATRÍCULA:** 084140

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

### EDITAL NÚMERO A-E 470/2003

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está

sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

**PROPRIETÁRIO:** JOSÉ MÁRIO LAGES

**ENDEREÇO:** RUA: ANGOLA, LOTE 31, Nº. 484 - RETIRO

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO

**INFRAÇÃO:** ART. 15 LM 1411/76

**DATA DAAÇÃO:** 02 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 09:25

**FASE DA OBRA:** ALVENARIA PAVIMENTO: TÉRREO

**AUTO DE EMBARGO:** 7636 SÉRIE A PROCESSO:

**FISCAL DE OBRAS:** JOÃO LUIZ VERDOLIN

**MATRÍCULA:** 084140

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

### EDITAL NÚMERO A-E 471/2003

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

**PROPRIETÁRIO:** MARIA DA GLÓRIA MENEZES

**ENDEREÇO:** RUA: ALGARVE, Nº. 95 - RETIRO

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO

**INFRAÇÃO:** ART. 15 LM 1411/76

**DATA DAAÇÃO:** 02 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 09:15

**FASE DA OBRA:** COBERTURA PAVIMENTO: TÉRREO

**AUTO DE EMBARGO:** 7635 SÉRIE A PROCESSO:

**FISCAL DE OBRAS:** JOÃO LUIZ VERDOLIN

**MATRÍCULA:** 084140

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

### EDITAL NÚMERO A-E 472/2003

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

**PROPRIETÁRIO:** LUIZ CARLOS BONIFÁCIO

**ENDEREÇO:** RUA: 13 DE MAIO, LOTE 5, Q. 5 - Nº. 56 - RETIRO

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO

**INFRAÇÃO:** ART. 15 LM 1411/76

**DATA DAAÇÃO:** 02 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 09:00

**FASE DA OBRA:** COBERTURA PAVIMENTO: TÉRREO

**AUTO DE EMBARGO:** 7634 SÉRIE A PROCESSO:

**FISCAL DE OBRAS:** JOÃO LUIZ VERDOLIN

**MATRÍCULA:** 084140

Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

### EDITAL NÚMERO A-E 473/2003

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

**PROPRIETÁRIO:** JOSÉ FRANCISCO ROSA

**ENDEREÇO:** RUA: RESENDE, LOTE 24, QUADRA III,

**Nº. 53 - RETIRO**

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO

**INFRAÇÃO:** ART. 15 LM 1411/76

**DATA DAAÇÃO:** 01 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 10:10

FASE DA OBRA: COLUNA PAVIMENTO: TÉRREO  
 AUTO DE EMBARGO: 7633 SÉRIE A PROCESSO:  
 FISCAL DE OBRAS: JOÃO LUIZ VERDOLIN  
 MATRÍCULA: 084140  
 Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

**EDITAL NÚMERO A-E 474/2003**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: MÁRIO ALVES DE SOUZA  
 ENDEREÇO: RUA: H, LOTE 12, QUADRA B, Nº. 24 - VILA BRASÍLIA  
 ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO  
 INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76  
 DATA DAAÇÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 09:55  
 FASE DA OBRA: ALVENARIA PAVIMENTO: TÉRREO  
 AUTO DE EMBARGO: 7632 SÉRIE A PROCESSO:  
 FISCAL DE OBRAS: JOÃO LUIZ VERDOLIN  
 MATRÍCULA: 084140  
 Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

**EDITAL NÚMERO A-E 475/2003**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA  
 ENDEREÇO: RUA: H, LOTE 28, QUADRA B, Nº. 40 - VILA BRASÍLIA  
 ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO  
 INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76  
 DATA DAAÇÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 09:45  
 FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: TÉRREO  
 AUTO DE EMBARGO: 7631 SÉRIE A PROCESSO:  
 FISCAL DE OBRAS: JOÃO LUIZ VERDOLIN  
 MATRÍCULA: 084140  
 Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

**EDITAL NÚMERO A-E 476/2003**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: ADILSON GOMES BARBOSA  
 ENDEREÇO: RUA: H, LOTE 18, QUADRA B, Nº. 30 - VILA BRASÍLIA  
 ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO  
 INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76  
 DATA DAAÇÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 09:30  
 FASE DA OBRA: COLUNAS PAVIMENTO: TÉRREO  
 AUTO DE EMBARGO: 7630 SÉRIE A PROCESSO:  
 FISCAL DE OBRAS: JOÃO LUIZ VERDOLIN  
 MATRÍCULA: 084140  
 Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

**EDITAL NÚMERO A-E 477/2003**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: ALOIZIO DE MOURA E SILVA  
 ENDEREÇO: RUA: H, Nº. 22 - VILA BRASÍLIA  
 ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO  
 INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76  
 DATA DAAÇÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 09:20  
 FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: TÉRREO  
 AUTO DE EMBARGO: 7629 SÉRIE A PROCESSO:  
 FISCAL DE OBRAS: JOÃO LUIZ VERDOLIN  
 MATRÍCULA: 084140  
 Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

**EDITAL NÚMERO A-E 478/2003**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: GETÚLIO XAVIER DE SOUZA  
 ENDEREÇO: RUA: H, 3, QUADRA "D", Nº. 19 - VILA BRASÍLIA  
 ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO  
 INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76  
 DATA DAAÇÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 09:10  
 FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: TÉRREO  
 AUTO DE EMBARGO: 7628 SÉRIE A PROCESSO:  
 FISCAL DE OBRAS: JOÃO LUIZ VERDOLIN  
 MATRÍCULA: 084140  
 Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

**EDITAL NÚMERO A-E 479/2003**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: JOAQUIM GONÇALVES MONTEIRO  
 ENDEREÇO: RUA: H, LOTE 2, QUADRA "D", Nº. 17 - VILA BRASÍLIA  
 ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO  
 INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76  
 DATA DAAÇÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 09:20  
 FASE DA OBRA: ACABAMENTOS PAVIMENTO: TÉRREO  
 AUTO DE EMBARGO: 7627 SÉRIE A PROCESSO:  
 FISCAL DE OBRAS: JOÃO LUIZ VERDOLIN  
 MATRÍCULA: 084140  
 Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

**EDITAL NÚMERO A-E 480/2003**

O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal

de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração as normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

PROPRIETÁRIO: APRIGIO FIRMINO VIEIRA  
 ENDEREÇO: RUA: CAXIAS, LOTE 14, Nº.118 - RETIRO  
 ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO  
 INFRAÇÃO: ART. 15 LM 1411/76  
 DATA DAAÇÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2003 HORA 08:55  
 FASE DA OBRA: COBERTURA PAVIMENTO: TÉRREO  
 AUTO DE EMBARGO: 7626 SÉRIE A PROCESSO:  
 FISCAL DE OBRAS: JOÃO LUIZ VERDOLIN  
 MATRÍCULA: 084140  
 Fica o interessado ciente nesta mesma data.

Volta Redonda, 03 de Dezembro de 2003.

**ARQUITETO WELINGTON ROMÃO - MAT. 077 712**  
**CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

## Secretaria Municipal de Ação Comunitária

**PORTARIA Nº 008/03 - FMAS/VR**

Constitui Comissão para conferência em Tesouraria, Almoxarifado e Patrimônio no FMAS/VR.

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Constituir Comissão de Conferência composta pelos servidores **SANDRA FERREIRA DA SILVA, ZENILDA PARREIRAS JARDIM MOURA e LUCIMAR DE CAIRES SILVA DE CARVALHO**, para sob a presidência do primeiro, procederem a conferência dos Bens em Patrimônio, no Almoxarifado e na Tesouraria, para fins de cumprimento à Deliberação nº 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que trata das Prestações de Contas Anuais dos responsáveis pela Tesouraria, Almoxarifado e Patrimônio, relatando a situação existente em 31 de dezembro de 2003.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 2003.

**ISIDÓRIO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Ação Comunitária  
 Gestor/FMAS/VR

## Procuradoria Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 345/2003**  
**TERMO ADITIVO Nº 04**

**PARTE:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa UNIDUR RIO REVESTIMENTOS TÉCNICOS LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo previsto no contrato de obra de fornecimento e colocação de piso cimentício e granito no Estádio Municipal General Silvio Raulino de Oliveira, situado nas Ruas 545, 552, 539 e 558, no Bairro Jardim Paraíba, em Volta Redonda - RJ., firmado em 16.06.2003 (**CONTRATO Nº**

182/2003)  
**DOTAÇÃO:**  
**VALOR :**  
**PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos  
**DATA DE ASSINATURA:** 27.11.2003  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 05.494/2003

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 346/2003 TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo previsto no contrato de obra de pavimentação asfáltica da pista em torno do campo de futebol e estacionamento do Estádio Municipal General Silvio Raulino de Oliveira, em Volta Redonda - RJ., firmado em 29.10.2003 (**CONTRATO Nº 310/2003**)

**DOTAÇÃO:**  
**VALOR :**  
**PRAZO:** 30 (trinta) dias corridos  
**DATA DE ASSINATURA:** 27.11.2003  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 11.822/2003

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 347/2003 TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa URBPLAN LTDA.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo previsto no contrato de obra de modificação da Via Sérgio Braga - Conforto/Ponte Alta, em Volta Redonda - RJ., firmado em 02.07.2003 (**CONTRATO Nº 195/2003**)

**DOTAÇÃO:**  
**VALOR :**  
**PRAZO:** 60 (sessenta) dias corridos  
**DATA DE ASSINATURA:** 27.11.2003  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 07.089/2003

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 348/2003 TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO BARREIRA CRAVO  
**OBJETO:** Alteração da Cláusula Primeira do contrato de concessão de direito real de uso de uma área de terras situada no Bairro Barreira Cravo, em Volta Redonda - RJ., firmado em 26.04.85 (**CONTRATO Nº 066/85**)

**DOTAÇÃO:**  
**VALOR :**  
**PRAZO:**  
**DATA DE ASSINATURA:** 27.11.2003  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01.854/84

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 349/2003 CONTRATO DE OBRA

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa BALCAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**OBJETO:** Execução da obra de recorte de calçada nas Ruas Jaime Martins e Soldado Francisco A. Rocha, no Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda - RJ.

**DOTAÇÃO:** 3.05.26.782.0005.2.155 - 44905100.00 - SMO

(N.E. nº 06.294-3, de 17.11.2003)

**VALOR:** R\$ 93.036,83 (noventa e três mil, trinta e seis reais e oitenta e três centavos)

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias corridos

**DATA DE ASSINATURA:** 28.11.2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 13.158/2003

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 350/2003 CONTRATO DE LOCAÇÃO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a CONSUPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.  
**OBJETO:** Locação do imóvel situado na Av. Sávio Cota de Almeida Gama nº 623, Bairro Retiro, em Volta Redonda - RJ., destinado a instalação da sede do Centro de Referência da Infância e Adolescência - CRIA.

**DOTAÇÃO:** 65.08.243.026.2.005.339039.00.099 - FMAS (N.E. nº 00.473-3, de 13.11.2003)  
**VALOR:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)  
**PRAZO:** 08 (oito) meses  
**DATA DE ASSINATURA:** 01.12.2003  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00.917/2003-FMAS/SMAC

## Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO N.º 297 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 27 de Novembro de 2003, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Nº 3.329, de 18 de Março de 1997.

#### RESOLVE:

**Artigo Primeiro:** Aprovar o "Balancete de Despesas do FMAS referente ao mês de Outubro", após análise e conferência neste CMAS.

**Artigo Segundo:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAMÉ**  
 Presidente  
 CMAS/VR

**MÁRCIA DAS CANDEIAS ALVARENGA DE MORAIS**  
 Secretária Executiva  
 CMAS/VR

## A U T A R Q U I A S

## COHAB/VR - Companhia de Habitação de Volta Redonda

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**PARTES:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB/VR E VID'ÁGUA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

**OBJETO:** Serviços de fornecimento de galão de água mineral natural de 20 litros.

**VALOR:** R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) valor unitário do galão

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de novembro de 2003

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0068/2003 - COHAB/VR

## SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

### PORTARIA N.º 0109/2003.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 095/2003 da Seção de Manutenção de Rede de Água Potável/CCM,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor DENILSON LÚCIO MARTINS - matr. 13730, encanador, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Seção de Ligação de Água /SMARP/CCM, no período de 03 a 22 de novembro de 2003, por motivo de licença prêmio do titular.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

03 de novembro de 2003.

**ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511**  
 Diretor Executivo

### PORTARIA N.º 0110/2003.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 096/2003 da Seção de Manutenção de Rede de Água Potável/CCM,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor DOMINGOS ROGÉRIO DA SILVA - matr. 16780, encanador, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Seção de Ligação de Água /SMARP/CCM, no período de 03 a 22 de novembro de 2003, por motivo de licença prêmio do titular.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

03 de novembro de 2003.

**ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511**  
 Diretor Executivo

### PORTARIA N.º 0111/2003.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o exposto na Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social,

CONSIDERANDO os termos do Artigo 475 da CLT;

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - SUSPENDER** do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, o Contrato de Trabalho da servidora VERA MARIA PEREIRA BRANDÃO - matr. 3042, assistente social, lotada na Seção de Assistência Social/GAB, tendo em vista a sua aposentadoria por invalidez .

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2003. Publique-se.

06 de novembro de 2003.

**ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511**  
 Diretor Executivo

### PORTARIA N.º 0112/2003.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - EXONERAR** o servidor CRISTIANO WILSON SILVA GUEDES, matr.16713, engenheiro, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 081 /1997. Publique-se.

14 de novembro de 2003.

**ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511**  
 Diretor Executivo

### PORTARIA N.º 0113/2003

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE

ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901, de 19 de dezembro de 1967, e

CONSIDERANDO que foi relacionado errado o nome do servidor José Vicente Ribeiro,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - RETIFICAR** o artigo 1º da Portaria nº 117/98, que diz... "dos servidores discriminados":

#### ONDE SE LÊ

Matrícula	Nome	Portaria	Função
14532	Antonio Vicente Ribeiro	301/95	Encanador
<b>LÊ-SE:</b>			
14532	José Vicente Ribeiro	301/95	Encanador

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

18 de novembro de 2003

**ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511**

Diretor Executivo

## FURBAN- Fundo Comunitário

### PORTRARIA Nº 0119/2003 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 01.823/2003.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

#### RESOLVE.:

Designar, a contar de 10 de Novembro de 2003, a Engª **BEATRIZ M.M.D PESSOA DE BARROS**, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de manutenção em guarda-corpo, alambrados e equipamentos de praças no perímetro urbano, em Volta Redonda, conforme Processo Nº 1.823/2003 e Nota de Empenho Nº 1.823/2003.

Volta Redonda, 03 de Novembro de 2003.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

### PORTRARIA Nº 0123/2003 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 1.861/2003.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

#### RESOLVE.:

Designar, a contar de 17 de Novembro de 2003, a funcionária desta Municipalidade a Engª **ANA GONÇALVES LOPES TOLENTINO**, para fiscalização dos serviços de muro de contenção no sistema misto de concreto armado na Rua Muitão nº 115, 121, 127, 133 e 145 - Vila Brasília, conforme Processo Nº 1861/2003 e Nota de Empenho Nº 56761/2003.

Volta Redonda, 06 de Novembro de 2003.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

### PORTRARIA Nº 0124/2003 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 1825/2003.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

#### RESOLVE.:

Designar, a contar de 17 de Novembro de 2003, a Eng.ª **BEATRIZ M. M. PESSOA DE BARROS**, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de execução manutenção elétrica em diversas fontes luminosas localizadas em Volta Redonda, conforme Processo Nº 1825/2003 e Nota de Empenho Nº 56787/2003.

Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de Novembro de 2003.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

### PORTRARIA Nº 0125/2003 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 1884/2003.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

#### RESOLVE.:

Designar, a contar de 17 de Novembro de 2003, o Eng.º **ANTONIO DE PÁDUA CHRISTOVAM PEREIRA**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de contenção em solo-cimento na Rua São Jorge - Três Poços, conforme Processo Nº 1884/2003 e Nota de Empenho Nº 56801/2003.

Volta Redonda, 14 de Novembro de 2003.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

### PORTRARIA Nº 0126/2003 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 1.604/2003.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

#### RESOLVE.:

Designar, a contar de 10 de Novembro de 2003, o Eng.ª **ANA GONÇALVES LOPES TOLENTINO**, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de pavimentação asfáltica do tipo PMF em estrada ligando o Roma II até a divisa com Rio Claro - Santa Barbara, conforme Processo Nº 1.604/2003 e Nota de Empenho Nº 56730/2003.

Volta Redonda, 10 de Novembro de 2003.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

### PORTRARIA Nº 0127/2003 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 01.572/2003.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda

- FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

#### RESOLVE.:

Designar, a contar de 24 de Novembro de 2003, o Fiscal **CARLOS DUTRA DE MATOS**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de construção de rede de esgoto sanitário na Servidão João Ribeiro, no Núcleo Três Poços em Volta Redonda, conforme Processo Nº 01.572/2003 e Nota de Empenho Nº 56619/2003.

Volta Redonda, 18 de Novembro de 2003.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

### PORTRARIA Nº 0129/2003 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 1738/2003.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

#### RESOLVE.:

Designar, a contar de 26 de Novembro de 2003, o Arqtª **CATARINA M. G NIELL ALVES**, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de reconstituição de pavimentação, drenagem e contenção no Setor I - Morro da Conquista - Santo Agostinho em Volta Redonda, conforme Processo Nº 1738/2003 e Nota de Empenho Nº 56869/2003.

Volta Redonda, 24 de Novembro de 2003.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

### PORTRARIA Nº 0130/2003 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 1821/2003.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

#### RESOLVE.:

Designar, a contar de 26 de Novembro de 2003, o Arqt.º **MAURO CABRAL PINTO**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de manutenção em área de posse - Servidão Palmeiras - Belmonte - Setor VI em Volta Redonda, conforme Processo Nº 1821/2003 e Nota de Empenho Nº: 56849/2003.

Volta Redonda, 24 de Novembro de 2003.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

### PORTRARIA Nº 0131/2003 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 1813/2003.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

#### RESOLVE.:

Designar, a contar de 01 de Dezembro de 2003, a Engª

**BEATRIZ M. M. D. PESSOA DE BARROS**, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de execução de cobertura para área de lazer no Bairro Jardim Tiradentes em Volta Redonda,, conforme Processo Nº 1813/2003 e Nota de Empenho Nº 56786/2003.

Volta Redonda, 24 de Novembro de 2003.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

#### **PORTARIA Nº 0132/2003 - FURBAN**

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 1082/2003.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

##### **RESOLVE.:**

Designar, a contar de 01 de Dezembro de 2003, o Engº **RONALDO MOREIRA ROSA**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de fundação para galpão de almoxarifado do SAAE - Av Nossa Senhora do Amparo - Voldac em Volta Redonda, conforme Processo Nº 1082/2003 e Nota de Empenho Nº 56431/2003.

Volta Redonda, 24 de Novembro de 2003.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

#### **PORTARIA Nº 0133/2003 - FURBAN**

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 01.703/2003.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

##### **RESOLVE.:**

Designar, a contar de 01 de Dezembro de 2003, a Arqtª **NOÊMIA ORGAL RIBEIRO**, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de confecção de piso, mesa de ping-pong e assentamento de bancos e mesas na Escola Municipal John Kennedy, no Bairro Vila Americana, em Volta Redonda, conforme Processo Nº 01.776/2003 e Nota de Empenho Nº 56751/2003.

Volta Redonda, 25 de Novembro de 2003.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

#### **PORTARIA Nº 0134/2003 - FURBAN**

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 1.822/2003.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

##### **RESOLVE.:**

Designar, a contar de 01 de Dezembro de 2003, a Engº **NILTON FERREIRA DE CASTRO**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de manutenção na Rua L 1 com escadão do Indio/Lindaura Brandão - Vila Brasília,em Volta Redonda, conforme Processo Nº 1.822/2003

e Nota de Empenho Nº 56877/2003.

Volta Redonda, 25 de Novembro de 2003.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

#### **PORTARIA Nº 0135/2003 - FURBAN**

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 02.070/2003.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

##### **RESOLVE.:**

Designar, a contar de 01 de dezembro de 2003, o Arqtº **ANTÔNIO DE PÁDUA CHRISTÓVAM PEREIRA**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de levantamento topográfico plani-altimétrico, nivelamento e traçado de seções em diversos núcleos e bairros, conforme Processo Nº 2.070/2003 e Nota de Empenho Nº 56944/2003.

Volta Redonda, 01 de dezembro de 2003.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

#### **PORTARIA Nº 0136/2003 - FURBAN**

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 1920/2003.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

##### **RESOLVE.:**

Designar, a contar de 08 de Dezembro de 2003, a Arqtª **CÉLIA OLIVEIRA DE SOUZA SILVA**, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de urbanização de trecho da margem do Córrego Brandão na Rua 41 vila Santa Cecilia, conforme Processo Nº 1920/2003 e Nota de Empenho Nº 56898/2003.

Volta Redonda, 01 de Dezembro de 2003.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

#### **PORTARIA Nº 0137/2003 - FURBAN**

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 1775/2003.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482;

##### **RESOLVE.:**

Designar, a contar de 08 de Dezembro de 2003, o Engº **ANTONIO DE PÁDUA CHRISTOVAM FERREIRA**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de execução de contenção e drenagem na Rua G e Guiné no Bairro Vila Brasília em Volta Redonda, conforme Processo Nº 1775/2003 e Nota de Empenho Nº 56744/2003.

Volta Redonda, 01 de Dezembro de 2003.

**JOÃO STREVA FILHO**  
DIRETOR GERAL  
FURBAN-VR

#### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

##### **CONTRATO DE OBRA Nº 0175/2003**

**Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Obra nº 0197/2002 - Furban/VR**

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa **TGA CONSTRUÇÕES LTDA**.

**OBJETO:** Relativo a obra de construção de calçada com piso cimentício nas rua Dr. Nelson dos Santos Gonçalves, no bairro Laranjal e Gustavo Lira, no bairro São João, em Volta Redonda/VR.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1716/02- FURBAN/V.R.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2003

**PRAZO:** 35 (trinta e cinco) dias.

**VALOR:**

**NOTA DE EMPENHO:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

#### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

##### **CONTRATO DE OBRA Nº 0176/2003 FURBAN/VR**

##### **TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE OBRA Nº 0133/2003**

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa **CONTEM ENGENHARIA LTDA**.

**OBJETO:** Execução de contenção de encosta em solo grampeado/drenagem, na Rua Santa Muccianini, no bairro Jardim Amália, em V. Redonda/VR.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0814/03- FURBAN/VR.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2003

**PRAZO:** 25 (vinte cinco) dias

**VALOR:** 8.051,70 (oito mil, cinqüenta e um reais e setenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.55.26.782.0005.2.009 - 4.4.9.0.51.00.99

**NOTA DE EMPENHO:** 56854-3 de 12 de novembro de 2003

#### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

##### **CONTRATO Nº 0177/2003 - FURBAN/VR**

**Termo Aditivo de nº 01 ao Contrato de Obra nº0118/2003**

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa **CONSTRUTORA BR- 15 LTDA**.

**OBJETO:** Relativo a obra de reforma e ampliação do posto médico localizado na Rua "A", no bairro Padre Josimo, em Volta Redonda/VR.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.55.10.301.0054.2.003 - 4.4.9.0.51.00.99

**N.E:** Nº 56910-3 de 24 de novembro de 2003

**VALOR:** 27.833,08 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e oito Centavos)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0663/03 - FURBAN/V.R.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2003

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

#### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

##### **CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS Nº 0178/03 - FURBAN/VR**

##### **TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇO Nº 0109/2003**

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa **GONFER CONSTRUÇÕES LTDA**.

**OBJETO:** Relativo a execução de serviços de cobertura em estrutura metálica da quadra poliesportiva do bairro Verde Vale, em V. Redonda/VR.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0709/2003 - FURBAN/V.R.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de novembro de 2003

**PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

#### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

##### **CONTRATO DE OBRA Nº 0179/2003- FURBAN/VR**

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa **GONFER CONSTRUÇÕES LTDA**.

**OBJETO:** Relativo a construção de escada para a ligação da rua 06-A com a Servidão 03, no núcleo de Posse Verde Vale, em V. Redonda/VR.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0382/2003 - FURBAN.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de novembro de 2003

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias corridos.

**VALOR:**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0180/2003 - FURBAN/VR

Termo Aditivo de nº 01 ao Contrato de prest. de serviços nº 0120 /2003

**PARTES: FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa GONFER CONSTRUÇÕES LTDA.**

**OBJETO:** Relativo a execução de serviços de cobertura em estrutura metálica em pórtico para o pátio da E. M. Belo Horizonte, na rua 04, nº 197, no bairro Conforto, em Volta Redonda/VR.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0922/03 - FURBAN/V.R.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**NOTA DE EMPENHO ADITIVA:**

**PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos

**VALOR:**

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2003



## Câmara Municipal de Volta Redonda Poder Legislativo

#### DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2003:

**Saldo do mês anterior .....** R\$ 1.118.441,37

**ORÇAMENTO (Empenhado)**

No mês ..... R\$ 1.579.265,12  
Até o mês ..... R\$ 11.120.633,04

**RECEITA:**

No mês ..... R\$ 1.001.153,94  
Até o mês ..... R\$ 10.011.539,40

**DESPESA:**

No mês ..... R\$ 924.038,88  
Até o mês ..... R\$ 9.099.895,24

**Saldo para o mês seguinte ..... R\$ 1.125.836,65**

OBS.: Os demonstrativos contábeis referentes aos valores acima encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2003.

**TANIA LUCIA MARQUES DE AQUINO**

Chefe da Divisão de Contabilidade  
TC.CRC/RJ - 53.868

**LENISE CARDOSO PEREIRA**

Chefe Seção Escr. Contr. Contábil  
C.CRC/RJ - 56.781-3

**VEREADOR MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**

Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 3.907**

**EMENTA: DENOMINA LUIZ LOPEZ DE OLIVEIRA A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS**

#### RUAS 648,651-A e 649.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** - Fica denominada Luiz Lopes de Oliveira a praça de esporte e lazer localizada entre as Ruas 648, 651-A e a 649, no Bairro Siderópolis.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de novembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR**

Presidente

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.908

**EMENTA: ALTERA O § 5º DO ARTIGO 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931, DE 26/10/84.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O § 5º do Artigo 149 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 149 - .....**

§ 5º - Os ocupantes de Cargo em Comissão farão jus a 30 (trinta) dias ininterruptos de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício. No caso de exoneração, após 12 (doze) meses de exercício, o funcionário terá direito a férias proporcionais, ou seja, a uma remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de novembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR**

Presidente

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.910

**EMENTA: ACRESCENTA INCISO V AO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL 1.896/84 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Acrescenta o inciso V ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1.896/84, com a seguinte redação:

**“Artigo 10 - .....**

V - de 50% (cinquenta por cento) ao imóvel utilizado, exclusivamente como residência, localizado em ruas onde são realizadas feiras-livres.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de dezembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR**

Presidente

#### ATO Nº 5.324/03

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar, a partir desta data, os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão de Secretariado Parlamentar,

nos símbolos indicados, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeados através dos Atos nºs. 5.223/03 e 5.249/03, respectivamente, conforme Processo Administrativo nº 1.491/03, como segue:

- **Delson Ferreira da Silva, matrícula 300479, símbolo CV-SP-21;**

- **Rogério Rodrigues, matrícula 300365, símbolo CV-SP-02.**

Volta Redonda, 1º outubro de 2003.

**MAURÍCIO PESSOA GARCIA JUNIOR**

Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**

Primeiro Secretário

#### ATO N.º 5.325/03

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear, para exercer a partir desta data, nos termos dos Arts.19 a 33 da Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999, no cargo de provimento em comissão de Secretariado Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, nos símbolos abaixo afixados, as pessoas indicadas pelo Vereador Francisco Novaes Filho, através do Processo Administrativo nº 1.491/03,

- **Delson Ferreira da Silva - símbolo CV-SP-02;**

- **Rogério Rodrigues - símbolo CV-SP-21.**

Volta Redonda, 1º de outubro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**

Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**

Primeiro Secretário

#### TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e três, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Maurício Pessôa Garcia Júnior e Francisco Novaes Filho, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceram os servidores abaixo, nomeados para exercerem a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de Secretariado Parlamentar, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil, trezentos e vinte e cinco, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário os consideraram empossados, com o compromisso de leal e honradamente desempenharem as funções de Secretariado Parlamentar.

Volta Redonda, 1º de outubro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**

Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**

Primeiro Secretário

Empossados:

**DELSON FERREIRA DA SILVA**

Secretário Parlamentar, símbolo CV-SP-02

**ROGÉRIO RODRIGUES**

Secretário Parlamentar, símbolo CV-SP-21

#### ATO Nº 5.326/03

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar, a partir desta data, o servidor **EDMILSON DE**

**SOUZA LIMA**, matrícula 690, ocupante de cargo de provimento em comissão de Oficial de Serviços Gerais, símbolo CC-06, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado através do Ato nº 4.805/01, conforme Processo Administrativo nº 1503/03.

Volta Redonda, 1º de outubro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### ATO Nº 5.338/03

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Exonerar, a partir desta data, a servidora **FARIDE MÁRCIA NAMEN ALVIM ROSA**, matrícula 300017, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretariado Parlamentar, símbolo CV-SP-03, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada através do Ato nº 4.461/00.

Volta Redonda, 1º de novembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### ATO N.º 5.339/03

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Nomear **TÂMARA MAGALI PESSÔA VARJÃO DA SILVA ALMEIDA**, para exercer a partir desta data, nos termos dos Arts. 19 a 33 da Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999, o cargo de provimento em comissão de Secretaria Parlamentar, símbolo CC-03, do Quadro de Pessoal, desta Casa Legislativa, indicada pelo Vereador Fuede Namen Cury, conforme Processo Administrativo nº 1.604/03.

Volta Redonda, 1º de novembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e três, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Maurício Pessôa Garcia Júnior e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **TAMARA MAGALI PESSÔA VARJÃO DA SILVA ALMEIDA**, nomeada para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento em comissão Secretária Parlamentar, símbolo CV-SP-03, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil, trezentos e trinta e nove, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora supracitada, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Secretária Parlamentar.

Volta Redonda, 1º de novembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**TAMARA MAGALI PESSÔA VARJÃO DA SILVA ALMEIDA**  
Secretária Parlamentar, símbolo CV-SP-03 - empossada

#### ATO Nº 5.341/03

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

1 - Nomear **CÉLIA MARIA PASSOS**, para exercer a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de Telefonista, símbolo CC-9, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 1.887/97.

2 - Atribuir, a gratificação a que se refere o Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 41% (quarenta e um por cento), incidente sobre o respectivo vencimento.

Volta Redonda, 1º de novembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e três, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Maurício Pessôa Garcia Júnior e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **CÉLIA MARIA PASSOS**, nomeada para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de Telefonista, símbolo CC-09, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil, trezentos e quarenta e um, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor supracitado, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Telefonista

Volta Redonda, 1º de novembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**

Primeiro Secretário

**CÉLIA MARIA PASSOS**

Telefonista, símbolo CC-9 - empossada

#### ATO N.º 5.343/03

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Nomear, **GIOVANA BARCELLOS FONSECA**, para exercer a partir desta data, nos termos dos Arts.19 a 33 da Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999, no cargo de provimento em comissão de Secretariado Parlamentar, símbolo CV-SP-01, do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, indicada pelo Vereador Celione da Cruz, conforme Processo Administrativo nº 1.652/03.

Volta Redonda, 1º de novembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**

Primeiro Secretário

#### TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e três, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Maurício Pessôa Garcia Júnior e Francisco Novaes Filho, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **GIOVANA BARCELLOS FONSECA**, nomeada para exercer a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de Secretariado Parlamentar, do Quadro

de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil, trezentos e quarenta e três, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora supracitada, com o compromisso de leal e honradamente desempenharem as funções de Secretariado Parlamentar.

Volta Redonda, 1º de novembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**

Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**

Primeiro Secretário

**GIOVANA BARCELLOS FONSECA**

Secretário Parlamentar, símbolo CV-SP-01

#### ATO N.º 5.345/03

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Nomear, para exercer a partir desta data, nos termos dos Arts.19 a 33 da Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999, no cargo de provimento em comissão de Secretariado Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, nos símbolos abaixo fixados, as pessoas indicadas pelo Vereador Washington Alves Uchôa, através do Processo Administrativo nº 1.662/03, como segue:

- **Márcia Cristina de Carvalho Souza**, símbolo CV-SP-14;

- **Viviane Vanesca Barbosa**, símbolo CV-SP-18.

Volta Redonda, 1º de novembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**

Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**

Primeiro Secretário

#### TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e três, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Maurício Pessôa Garcia Júnior e Francisco Novaes Filho, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceram as servidores abaixo, nomeadas para exercerem a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de Secretariado Parlamentar, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil, trezentos e quarenta e cinco, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário as consideraram empossados, com o compromisso de leal e honradamente desempenharem as funções de Secretariado Parlamentar.

Volta Redonda, 1º de novembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**

Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**

Primeiro Secretário

Empossadas:

**MÁRCIA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA**

Secretário Parlamentar, símbolo CV-SP-14

**VIVIANE VANESCA BARBOSA**

Secretária Parlamentar, símbolo CV-SP-18

#### ATO N.º 5.351/2003

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais, etc.,

##### RESOLVE:

**APOSENTAR** o servidor **PAULO WEDSON TORRES DE MENEZES**, matrícula nº 046, no cargo de provimento efetivo de carreira denominado Agente Técnico Legislativo VII (sete), nível 10 (dez), referência XVII (dezessete), de conformidade com o disposto no Art. 40, III, "c", da Constituição Federal, texto original, e na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Arts. 3º e 4º, combinado com Art. 118, III, "c", da Lei Orgânica do Município, e Arts. 187, III, "c", § 1º,

193 e 194, da Lei Municipal nº 1.931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com proventos mensais proporcionais, no percentual de 85,72% (oitenta e cinco vírgula setenta e dois por cento), no montante de R\$ 9.313,34 (nove mil, trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos), resultante das seguintes parcelas remuneratórias:

**1. VENCIMENTO MENSAL** do cargo de provimento efetivo de carreira, na classe de Agente Técnico Legislativo VII (sete), nível 10 (dez), referência XVII (dezesseis), conforme Resolução nº 2.235/99, Arts. 2º e 12 e Anexos I, letra "A", número 1, e VI, no percentual de 85,72% (oitenta e cinco vírgula setenta e dois por cento) ..... - R\$ 3.252,12

**2. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, no percentual de 47% (quarenta e sete por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da função gratificada, símbolo FG-01, de conformidade com o Art. 125 da Lei Municipal nº 1.931/84, combinado com Art. 12 da Resolução nº 1.235/91, incorporado na forma do Art. 193 e inciso I, da lei supracitada ..... - R\$ 3.252,12

**2. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, no percentual de 47% (quarenta e sete por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da função gratificada, símbolo FG-01, de conformidade com o Art. 125 da Lei Municipal nº 1.931/84, combinado com Art. 12 da Resolução nº 1.235/91, incorporado na forma do Art. 193 e inciso I, da lei supracitada ..... - R\$ 3.252,12

**3. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**, símbolo FG-01, de conformidade com os Arts. 126, I, e 127, da Lei Municipal nº 1.931/84, incorporada nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91, combinado com os Arts. 124, § 1º, e 140 da lei supracitada ..... - R\$ 336,86

**4. GRATIFICAÇÃO POR SER PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR**, no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, nos termos dos Arts. 126, II, e 128 da Lei Municipal nº 1.931/84, incorporada por força do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91 e Art. 124, § 1º, da lei supracitada ..... - R\$ 569,08

**5. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da função gratificada, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.319/76, Art. 45, § 4º, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1.471/78, Art. 19; 1.678/81, Art. 1º; 1.749/82, Art. 1º; e 1.931/84, Arts. 126, VII, e 136, incorporada por força do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91 ..... - R\$ 2.065,37

**6. GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor do respectivo vencimento, de conformidade com a Resolução nº 595/81, Art. 9º, "a", incorporada por força do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91 ..... - R\$ 948,47

**7. GRATIFICAÇÃO SOCIAL**, instituída pelas Resoluções nºs 2.430/01 e 2.554/02 ..... - R\$ 200,00

**TOTAL** ..... - R\$ 9.313,34  
consoante, ainda, ao contido no Processo Administrativo nº 920/2003.

Volta Redonda, 24 de novembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### ATO Nº 5.352/2003

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Atendendo diligência externa do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 220.802-8/01, folhas 47 e 48, e com fulcro na Deliberação TCE nº 190/95, em retificação ao Ato nº 4.600/2000, **APOSENTAR** o servidor **AGOSTINHO LOPES MAIA**, matrícula nº 045, no cargo de provimento efetivo de carreira denominado Agente Técnico Legislativo III (três), nível 06 (seis), referência XVI (dezesseis), de conformidade com o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com Art. 118, III, "c", da Lei Orgânica do Município, e Arts. 187, III, "c", e 193, da Lei Municipal nº 1.931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com proventos mensais integrais a 30 (trinta) anos de serviço, no percentual de 85,72% (oitenta e cinco vírgula setenta e dois por cento), no montante de R\$ 7.445,19 (sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), resultante das seguintes parcelas remuneratórias:

**1. VENCIMENTO MENSAL** do cargo de provimento efetivo de carreira, na classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, referência XVI, conforme Resolução nº 2.235/99, Arts. 2º e 12 e Anexos I, letra A, número 1, e VI, no percentual de 100% (cem por cento) ..... - R\$ 2.091,06

**2. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, no percentual de 44% (quarenta e quatro por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da função gratificada, símbolo FG-01, de conformidade com o Art. 125 da Lei Municipal nº 1.931/84, combinado com Art. 12 da Resolução nº 1.235/91, incorporado na forma do Art. 193 e inciso I, da lei supracitada ..... - R\$ 1.068,28

**3. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**, símbolo FG-1, de conformidade com os Arts. 126, I, e 127, da Lei Municipal nº 1.931/84, incorporada nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91, combinado com o Art. 140, da Lei supracitada ..... - R\$ 336,86

**4. GRATIFICAÇÃO POR SER PORTADORA DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR**, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, nos termos dos Arts. 126, II, e 129 da Lei Municipal nº 1.931/84, incorporada por força do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91 e Art. 124, § 1º, da Lei supracitada ..... - R\$ 156,82

**5. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o

valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da função gratificada, símbolo FG-01, de conformidade com o Art. 125 da Lei Municipal nº 1.931/84, combinado com Art. 12 da Resolução nº 1.235/91, incorporado na forma do Art. 193 e inciso I, da lei supracitada ..... - R\$ 1.630,40

**3. DIFERENÇA DE VENCIMENTO** do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-01, de conformidade com o Art. 140 da Lei Municipal nº 1.931/84, incorporada nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91 ..... - R\$ 1.626,21

**4. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**, símbolo FG-01, de conformidade com os Arts. 126, I, e 127, da Lei Municipal nº 1.931/84, incorporada nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91, combinado com os Arts. 124, § 1º, e 140 da lei supracitada ..... - R\$ 336,86

**5. GRATIFICAÇÃO POR SER PORTADORA DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR**, no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, nos termos dos Arts. 126, II, e 128 da Lei Municipal nº 1.931/84, incorporada por força do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91 e Art. 124, § 1º, da lei supracitada ..... - R\$ 505,29

**6. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da função gratificada, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.319/76, Art. 45, § 4º, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1.471/78, Art. 19; 1.678/81, Art. 1º; 1.749/82, Art. 1º; e 1.931/84, Arts. 126, VII, e 136, Parágrafo único, incorporada por força do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91 ..... - R\$ 1.852,73

**TOTAL** ..... - R\$ 7.445,19  
consoante, ainda, ao contido no Processo Administrativo nº 1.004/2000.

Volta Redonda, 24 de novembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### ATO Nº 5.353/2003

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Atendendo diligência externa do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 220871-9/01, folha 100, e com fulcro na Deliberação TCE nº 190/95, em retificação ao Ato nº 4.801/2001, **APOSENTAR** a servidora **NEILA REÇEPUTI DESTRO**, matrícula nº 040, no cargo de provimento efetivo de carreira denominado Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, referência XVI, de conformidade com o disposto no Art. 40, § 1º, III, "a", com a redação dada pelo Art. 1º e o estabelecido no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com Art. 118, III, "a", da Lei Orgânica do Município, e Arts. 187, III, "a", e 193, da Lei Municipal nº 1.931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com proventos mensais integrais no montante de R\$ 4.866,98 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), resultante das seguintes parcelas remuneratórias:

**1. VENCIMENTO MENSAL** do cargo de provimento efetivo de carreira, na classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, referência XVI, conforme Resolução nº 2.235/99, Arts. 2º e 12 e Anexos I, letra A, número 1, e VI, no percentual de 100% (cem por cento) ..... - R\$ 2.091,06

**2. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, no percentual de 44% (quarenta e quatro por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da função gratificada, símbolo FG-1, de conformidade com o Art. 125 da Lei Municipal nº 1.931/84, combinado com Art. 12 da Resolução nº 1.235/91, incorporado na forma do Art. 193 e inciso I, da lei supracitada ..... - R\$ 1.068,29

**3. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**, símbolo FG-1, de conformidade com os Arts. 126, I, e 127, da Lei Municipal nº 1.931/84, incorporada nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91, combinado com o Art. 140, da Lei supracitada ..... - R\$ 336,86

**4. GRATIFICAÇÃO POR SER PORTADORA DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR**, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, nos termos dos Arts. 126, II, e 129 da Lei Municipal nº 1.931/84, incorporada por força do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91 combinado com o Art. 124, § 1º da Lei supracitada ..... - R\$ 156,83

**5. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o

valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da função gratificada, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.319/76, Art. 45, § 4º, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1.471/78, Art. 19; 1.678/81, Art. 1º; 1.749/82, Art. 1º; e 1.931/84, Art. 126, VII, e Art. 136, Parágrafo único, incorporada por força do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91 ..... - R\$ 1.213,96

**TOTAL** ..... - R\$ 4.866,98  
consoante, ainda, ao contido no Processo Administrativo nº 454/2001.

Volta Redonda, 24 de novembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### ATO Nº 5.354/2003

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Atendendo diligência externa do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 221.365-7/01, folha 99, e com fulcro na Deliberação TCE nº 190/95, em retificação ao Ato nº 4.835/2001, **APOSENTAR** a servidora **LINDOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PAULA**, matrícula nº 041, no cargo de provimento efetivo de carreira denominado Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, referência XVI, de conformidade com o disposto no Art. 40, § 1º, III, "a" com a redação dada pelo Art. 1º e o estabelecido no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com Art. 118, III, "a", da Lei Orgânica do Município, e Arts. 187, III, "a", e 193, da Lei Municipal nº 1.931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com os proventos mensais integrais, no montante de R\$ 5.389,77 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), resultante das seguintes parcelas remuneratórias:

**1. VENCIMENTO MENSAL** do cargo de provimento efetivo de carreira, na classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, referência XVI, conforme Resolução nº 2.235/99, Arts. 2º e 12 e Anexos I, letra A, número 1 e VI, no percentual de 100% (cem por cento) ..... - R\$ 2.091,06

**2. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, no percentual de 44% (quarenta e quatro por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da função gratificada, símbolo FG-1, de conformidade com o Art. 125 da Lei Municipal nº 1.931/84, combinado com Art. 12 da Resolução nº 1.235/91, incorporado na forma do Art. 193 e inciso I, da Lei supracitada ..... - R\$ 1.068,29

**3. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**, símbolo FG-1, de conformidade com os Arts. 126, I, e 127, da Lei Municipal nº 1.931/84, incorporada nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91, combinado com o Art. 140, da Lei supracitada ..... - R\$ 336,86

**4. GRATIFICAÇÃO POR SER PORTADORA DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR**, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, nos termos dos Arts. 126, II, e 129 da Lei Municipal nº 1.931/84, incorporada por força do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91 combinado com o Art. 124, § 1º da Lei supracitada ..... - R\$ 156,83

**5. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor do respectivo vencimento, acrescido do valor da função gratificada, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.319/76, Art. 45, § 4º, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1.471/78, Art. 19; 1.678/81, Art. 1º; 1.749/82, Art. 1º; e 1.931/84, Art. 126, VII e Art. 136, Parágrafo único, incorporada por força do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91 ..... - R\$ 1.213,96

**6. GRATIFICAÇÃO POR HORAS EXTRAORDINÁRIAS**, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, nos termos do Art. 9º, "a", da Resolução nº 595/81, incorporada por força do Art. 13 da Resolução nº 1.235/91 ..... - R\$ 522,77

**TOTAL** ..... - R\$ 5.389,77  
consoante, ainda, ao contido no Processo Administrativo nº 799/2001.

Volta Redonda, 24 de novembro de 2003.

**MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário



## Participe das Festividades do mês de dezembro

■ 05 - Sexta-feira	Praça Brasil 10h..... Abertura da Casa do Papai Noel 10h30min ..... Lançamento Simbólico do Selo de Natal 2003 - Correios	■ 12 - Sexta-feira	Memorial Getúlio Vargas 20h..... Show Musical artistas da região
■ 06 - Sábado	Memorial Getúlio Vargas 20h..... ICT Acústico III	■ 13 - Sábado	Memorial Getúlio Vargas 20h..... Show Musical artistas da região
■ 07 - Domingo	Memorial Getúlio Vargas 20h..... Show Musical (artistas da região)	■ 14 - Domingo	Cine Nove de Abril 17h..... Banda de Concerto da FEVRE e Coro Infanto Juvenil de Volta Redonda - Concerto Natalino
	Memorial Getúlio Vargas 09h..... Concerto de Natal - Banda e Coral Municipal		Memorial Getúlio Vargas 18h..... Noite de Rock Freakshow
	18h..... Noite do Rock - Freakshow		Praça Oscar Cardoso 20h..... Concerto de Natal - Banda e Coral Municipal
	Cine Nove de Abril 17h..... Orquestra de Violinos e Orquestra de Violoncelos de Volta Redonda	■ 15 - Segunda-feira	Memorial Getúlio Vargas 18h e 20h..... Ballet GACEMSS "Sonho de uma noite de verão" - Elenco infantil
■ 08 - Segunda-feira	Memorial Getúlio Vargas 20h..... Coral Angellus - Coral e o Grupo de Teatro Angellus da Catedral das Assembléias de Deus	■ 16 - Terça-feira	Memorial Getúlio Vargas 19h..... Ballet GACEMSS "Sonho de uma noite de verão" - Elenco principal
■ 09 - Terça-feira	Memorial Getúlio Vargas 20h..... Ballet "Giselle" Olímpica Academia	■ 17 - Quarta-feira	Memorial Getúlio Vargas 20h..... Coral Jubasulf - Juventude Batista do Sul Fluminense
■ 10 - Quarta-feira	Memorial Getúlio Vargas 20h..... Ballet "A Bela e a Fera" Olímpica Academia	■ 18 - 19 20 e 21	Memorial Getúlio Vargas 20h..... Show Musical - artistas da região
■ 11 - Quinta-feira	Memorial Getúlio Vargas 20h..... Viajando no Trem Mineiro - Banda Sinfônica da CSN	■ 21 - Domingo	Memorial Getúlio Vargas 20h..... Show Musical - artistas de Volta Redonda